
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2024- CMDCA

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no município de *Sapé – PB* e dá outras providências. **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1446/2022, Implementação da Escuta Protegida Lei Nº 13.431/2017 e resolução 235 do CONANDA.

CONSIDERANDO a Legislação Municipal, supracitadas, que autorizam ao CMDCA formular, propor, deliberar e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes. a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação e recursos necessários à sua realização;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que a Resolução de nº.: 235, de 12 de maio de 2023 que estabelece aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

Considerando que o município está implementando um centro de atendimento destinado a atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, cujo serviço está sendo instalado no Hospital Regional Dr. Sá de Andrade, objetivando a proteção e evitando a revitimização.

Considerando que o serviço contará com uma equipe multiprofissional para realização da Escuta Especializada.

O CMDCA RESOLVE após deliberação em plenária registrada na ata da reunião, datada em 22 de março de 2024, o seguinte teor:

1º. NOMEAR os membros do COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA do município de Sapé – PB.

Art. 2º. - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será composto pelos seguintes membros:

I – Amanda Silva de Meireles (TITULAR) e Nayara Nayane Marinho Santana (SUPLENTE) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Josivaldo Fernandes da Silva (TITULAR) e Cássia Luciana Lima (SUPLENTE) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Dhiovana Barbosa de Oliveira (TITULAR) Tamires Maria de Vasconcelos Nunes (SUPLENTE) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV– Marta Maria Paiva Melo de Brito (TITULAR) e Joelma Freire da Costa (SUPLENTE) - representantes do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V– Juliano de Brito Damasceno (TITULAR) e Lidiane Mendes da Silva (SUPLENTE) - Representantes do Conselho Tutelar de Sapé – PB;

VI -2 Elione Nascimento de Oliveira (TITULAR) e Márcia Cleide dos Santos Silva (SUPLENTE) Representantes da ACNV-Associação Comunitária Nova Vida

VII- Anderson Miguel R. dos Santos (TITULAR) e Sueli Martins do Nascimento- (SUPLENTE) Representantes do Lar Fabiano de Cristo

VIII- Isabelly Eloiza do nascimento dos Santos (TITULAR) e Kalyane de Freitas Araújo (SUPLENTE) Representantes do Comitê de Participação de Adolescentes.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão trimestrais, em caráter ordinário, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo, de acordo com a definição do Comitê acerca da data e horário.

Art. 4º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 5º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 6º - Os servidores nomeados para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estarão liberados das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como, das capacitações aos profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, conforme definido pelo Comitê.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sapé - PB, em 25 de Março de 2024.

Sapé - PB, 26 de março de 2024.

Atenciosamente,

MARTA MARIA PAIVA MELO DE BRITO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2FB60E9F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 26/03/2024. Edição 3581a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>